



## Hall da Fama da Natação Brasileira

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação e Sede

**Art. 1º.** A Associação “Hall da Fama da Natação Brasileira” (“Associação”) é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 14 de fevereiro de 2019, com sede na Rua Rita Joana de Souza, 68, Campo Belo, 04601060, São Paulo, SP, e foro na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo. É uma associação que visa a preservação da memória dos esportes aquáticos no Brasil e reconhecimento de seus maiores expoentes.

**Parágrafo único.** A Associação é uma entidade que oferece ao público geral informação sobre a história da natação e demais esportes aquáticos no Brasil, assim como o reconhecimento dos maiores feitos esportivos de atletas e contribuidores brasileiros dessas categorias.

**Art. 2º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por prazo indeterminado.

**Art. 3º.** A Associação, aqui denominada “Hall da Fama da Natação Brasileira”, se regerá pelo presente estatuto e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.



## CAPÍTULO II

### Das Finalidades

**Artigo 4º.** A Associação Hall da Fama da Natação Brasileira tem por finalidades:

I - atuar na área dos esportes aquáticos no Brasil, documentando e divulgando sua história e suas maiores conquistas;

II - promover o reconhecimento dos maiores contribuidores na história dos esportes aquáticos e principalmente da natação brasileira no cenário internacional através de homenagens, publicação de artigos e premiações;

III - promover a conexão do público atual com a história passada dos esportes aquáticos no Brasil de forma democrática e igualitária;

IV - realizar atividades de educação, documentação, preservação e recuperação do histórico dos esportes aquáticos no Brasil visando valorização, aprendizado e crescimento do ambiente esportivo;

V - oferecer atividades de esporte, cultura, reconhecimento e lazer para o público de esportes aquáticos.

**§ 1º.** A Associação trabalha junto à comunidade aquática brasileira e internacional, com o objetivo de buscar informação relevante sobre a história da natação e valorizar os maiores contribuidores dos esportes aquáticos no Brasil, selecionando-os, reconhecendo-os e premiando-os.

**§ 2º.** A Associação Hall da Fama da Natação Brasileira poderá estender suas atividades para serviços de eventos, premiações, divulgações e documentação, assim como quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte aquático, com órgãos públicos ou empresas privadas.

**§ 3º.** Através de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a atender, dentro de suas possibilidades estruturais e de acordo com suas atividades, outras atividades sociais e educativas para o fomento dos esportes aquáticos.



## CAPÍTULO III

### Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

**Art. 5º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Associação:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

III - usufruto que lhes forem conferidos;

IV – doações, apoios financeiros e outras formas de rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - renda patrimonial;

VII - eventos organizados pela Associação;

VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; e

IX - entidades públicas ou privadas.

**§ 1º.** A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e de acordo com a legislação aplicável.

**§ 2º.** A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Entretanto, seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes poderão ser homenageados pela Associação, sem a concessão de qualquer vantagem e/ou benefício econômico.

**§ 3º.** A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

**§ 4º.** A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



**Art. 6º.** O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**§ 1º.** Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**§ 3º.** Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



## CAPÍTULO IV

### Constituição e Forma de Gestão Administrativa

**Art. 7º.** A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa; e

III - Conselho Fiscal.

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 8º.** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

**Art. 9º.** No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art. 10.** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Art. 11.** O presidente da Assembleia Geral escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

**Art. 12.** As votações serão públicas e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

**Art. 13.** As deliberações relativas a alienação de bens imóveis de propriedade da Associação, alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da Associação serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.



**Art. 14.** No caso de empate nas vota es da Assembleia Geral o Presidente Administrativo ter  voto de qualidade.

**Art. 15.** No caso de aus ncia e impedimentos do Presidente Administrativo, compete ao Secret rio dirigir os trabalhos, na aus ncia ou impedimento deste compete   Assembleia Geral designar substituto para dirigir os trabalhos.

### **Subse o I**

#### **Da Assembleia Geral Ordin ria**

**Art. 16.** Ao menos, bienalmente, na segunda quinzena do m s de mar o, ser  realizada a Assembleia Geral Ordin ria e a ela competir :

I - proceder   elei o do presidente da nova Diretoria;

II - proceder   elei o dos membros do Conselho Fiscal;

III - dar posse aos membros da nova Diretoria e ao Conselho Fiscal;

IV – nomear membros fundadores do Hall da Fama da Nata o Brasileira; e

V – deliberar sobre qualquer outra quest o que n o seja de compet ncia exclusiva da Assembleia Geral Extraordin ria.

As reuni es de Assembleia Geral Ordin ria, assim como as vota es realizadas em Assembleia Geral Ordin ria, poder o ser presenciais ou realizadas por meio eletr nico e poder o ser convocadas com frequ ncia maior do que a determinada neste Estatuto sempre que a Diretoria considerar necess ria.

### **Subse o II**

#### **Da Assembleia Geral Extraordin ria**

**Art. 17.** A Assembleia Geral Extraordin ria realizar-se-  sempre que necess ria regularmente convocada pelo presidente administrativo em exerc cio, pelo m nimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou pelos s cios fundadores e instalar-se-  em primeira convoca o com a presen a de 2/3 (dois ter os) dos associados e em segunda convoca o, trinta minutos ap s com qualquer n mero de associados.



**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e bens imóveis;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X – alterar o Estatuto;
- XI – decidir sobre os homenageados pelo Hall da Fama da Natação Brasileira, de acordo com critérios determinados pela Diretoria;
- XII – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria, desde que a Assembleia tenha sido convocada pelos sócios fundadores.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

**Art. 19.** A Diretoria é o órgão administrativo da Associação “Hall da Fama da Natação Brasileira” e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;



II - tesoureiro;

III – secretário; e

IV – dois representantes nomeados pelos sócios fundadores.

**§ 1º.** A Diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

**§ 2º** A Diretoria deverá indicar pessoas físicas e/ou jurídicas para homenagem pelo Hall da Fama da Natação Brasileira, devendo a Assembleia Geral decidir, entre os indicados, aqueles que serão homenageados. As datas e eventos de homenagem serão decididos pela Diretoria, que poderá consultar a Assembleia Geral. Qualquer benefício econômico a um homenageado deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 20.** A Diretoria reunir-se-á mensalmente, presencial ou virtualmente em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

**§1º.** A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

**§ 2º.** A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

**Art. 21.** As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

**Art. 22.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Art. 23.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

**Art. 24.** Compete ao presidente administrativo:

I - nomear os demais membros da Diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,

II - cassar o mandato dos membros da Diretoria, fundamentando a sua decisão, podendo os sócios fundadores revisar tal decisão, com base única e exclusivamente nas finalidades da Associação e de forma fundamentada;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;



- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XIII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XIV - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 25.** Compete ao tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar eventuais taxas de mensalidade dos associados, caso necessário, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à Diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;



VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

**Art. 26.** Compete ao Secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.



### Seção III

#### Do conselho fiscal

**Art. 27.** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a Diretoria.

**Art. 28.** Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.



## CAPÍTULO V

### Do Quadro Social

**Art. 29.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II – associados; e

III – beneméritos.

**§ 1º.** Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade. Os sócios fundadores formarão parte de um Conselho Consultor, cujas atribuições serão garantir o cumprimento das finalidades da Associação e outras atribuições que venham a ser definidas pela Diretoria em momento oportuno. O Conselho Consultor poderá, por unanimidade, destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria, desde que os motivos da destituição sejam razoáveis considerando as finalidades da Associação.

**§ 2º.** Para ser admitido na categoria de associados, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais e aprovado pela maioria simples da Diretoria;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento de eventuais taxas fixadas pela Diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

**§ 3º.** Será admitido na categoria de Benemérito o associado proposto pela sócios fundadores e que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação e/ou aos esportes aquáticos, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

**§4º.** Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.



## Seção I

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 30.** São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria, possíveis falhas.

**Art. 31.** São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à Diretoria, modificação de endereço etc.;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as eventuais mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à Diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.



## Seção II

### Das Penalidades

**Art. 32.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação.

**Art. 33.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.

**Art. 34.** A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Parágrafo único.** Suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

**Art. 35.** A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

**Art. 36.** Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.



## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 37.** São direitos da Associação:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 38.** São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades dispostas de documentar, reconhecer e preservar a história dos esportes aquáticos no Brasil;

II - zelar pela divulgação dos homenageados do Hall da Fama da Natação Brasileira, assim como de seus feitos;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da memória dos esportes aquáticos no Brasil;

**Art. 39.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

**Art. 40.** O mandato de todos os poderes da Associação é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

**Art. 41.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**Art. 42.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

**Art. 43.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 44.** Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

**Art. 45.** A Associação somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior ou por decisão da Assembleia Geral:



**§ 1º.** Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

**§ 2º.** No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e em pleno funcionamento ou ao International Swimming Hall of Fame, como seja definido pela Assembleia Geral.

**§ 3º.** No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, similar ao da entidade extinta.

**Art. 46.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

**Art. 47.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

São Paulo, 06 de setembro de 2019.

Presidente

Renato Cordani  
RG: 5.595.736-5 - CPF: 153.597.588-13

Tesoureiro

Marcelo Vasconcelos Noronha e Menezes  
RG 23.091.971-6 - CPF 290.416.878-82

Secretário

Rodrigo Módena Munhoz  
RG: 17448934 CPF 145.770.758-65

Ana Carolina D'Atri  
OAB/SP 301.511